

ESTATUTO DO SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS - SIBAPEM

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 153.354

Art. 1º - O SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS – SIBAPEM, com base territorial nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Santa Catarina, CNPJ nº 62.650.049/0001-47, entidade sindical sem fins lucrativos, representativa da categoria econômica constituída da indústria de balanças, pesos, medidas e instrumentos de medição, com duração indeterminada, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, com sede, domicílio e foro no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º - São objetivos e prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar a categoria econômica definida no artigo 1º deste Estatuto, coordenando e defendendo seus direitos e interesses coletivos, inclusive em questões judiciais ou administrativas perante os Poderes Públicos, Executivos, Legislativos e Judiciários, da União e das Unidades Federativas, assim como perante as entidades econômicas ou profissionais, específica, porém não exclusivamente, nos dissídios coletivos e nas convenções coletivas de trabalho, assinando acordos, convenções e demais documentos que lhe disserem respeito;
- b) Eleger e/ou designar representantes da categoria econômica junto a Federações, Confederações e quaisquer órgãos e instâncias dos Poderes Públicos, federais, estaduais e municipais, além de entidades e organizações empresariais, fóruns, congressos e outros eventos pertinentes;
- c) Impetrar mandado de segurança coletivos, bem como adotar quaisquer outras medidas judiciais pertinentes, agindo sempre no interesse da categoria econômica representada;
- d) Funcionar como órgão consultivo dos Poderes públicos, apresentando, aos órgãos competentes, estudos e soluções para os problemas relacionados à categoria econômica representada;
- e) Prestar serviços de apoio, assistência, consultoria e orientação às empresas associadas;
- f) Promover seminários, conferências, congressos, cursos, palestras, encontros, simpósios, feiras e exposições, relacionados aos seus objetivos;
- g) Fixar e impor, por meio de sua Diretoria Executiva, aos integrantes da categoria contribuições necessárias para a cobertura de orçamentos de

custeio e de investimentos relativos às atividades voltadas à consecução dos objetivos previstos neste Estatuto.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 153.354

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Poderá ser associada a empresa que tenha como atividade principal e regular, a fabricação de balanças, pesos, medidas e instrumentos de medição, com industrialização de seus produtos na base territorial dos Estados mencionados, bem como, a empresa que mantenha sua sede, filiais, ou escritório de representação comercial em vários Estados e que se enquadrem integralmente às disposições do presente estatuto, do regimento interno e da legislação aplicável.

Parágrafo primeiro - Perderá os seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da categoria econômica representada pelo Sindicato.

Art. 4º - Os associados serão admitidos mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva

Art. 5º - O registro dos associados será feito em livro próprio, com as especificações necessárias à sua identificação.

Parágrafo único – É de responsabilidade de cada empresa associada manter seus dados atualizados junto ao Sindicato.

Art. 6º - No caso da admissão ser recusada caberá recurso do interessado para a Assembléia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência.

Art. 7º – São direitos do associado:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais e ter direito a um voto para cada empresa associada, desde que quites com suas contribuições;
- b) requerer, com um número de associados correspondente a 1/5 (um quinto) dos componentes, do quadro social, que não estejam impedidos de votar, nos termos deste estatuto, convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificação.
- c) usufruir as vantagens e os serviços prestados pelo Sindicato;
- d) apresentar e submeter ao estudo dos delegados ou diretores nomeados ou Assembléia Geral quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;
- e) requerer a sua demissão do quadro social, por sua livre e espontânea vontade, mediante comunicação escrita e corroborada ao Sindicato.

Art. 8 – São deveres dos associados:

- a) cumprir os dispositivos do presente Estatutos e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- b) bem desempenhar o cargo para o que for eleito e no qual tenha sido investido o seu representante;
- c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo na categoria econômica;
- d) pagar as contribuições sociais estabelecidas em lei e aquelas fixadas pela Assembléia Geral;
- e) pagar a contribuição associativa que for fixada pela Diretoria Executiva, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – O valor da contribuição associativa será fixada, anualmente, pela Diretoria Executiva, de acordo com as previsões orçamentárias, de forma a contemplar o estabelecido neste estatuto.

Art. 9 – Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social.

Parágrafo primeiro – Terão suspensos os direitos:

- a) os que não comparecerem a (4) quatro Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- b) aqueles que se encontrarem em regime de falência ou recuperação judicial, até seu final cumprimento ou reabilitação;
- c) aqueles que paralisarem suas atividades, mesmo que temporariamente, pertinentes as atividades representadas por este Sindicato;
- d) os que, sem motivo justificado, atrasarem o pagamento de mais de 3 (três) contribuições sociais.

Parágrafo segundo – Serão excluídos do quadro social:

- a) os que agirem com má conduta, espírito de discórdia ou atentarem contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- b) os que deliberadamente e reiteradamente descumprirem as disposições do presente estatuto, do regimento interno e da legislação aplicável;
- c) os que não observarem as normas de conduta ou códigos de atuação e ética que vierem a ser aprovados em Assembléia Geral da entidade, para cumprimento de todos os seus associados.
- d) Aqueles que atrasarem por mais de 12 meses suas contribuições.

Parágrafo terceiro – As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso para a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da aplicação da penalidade.

Art. 10 – Os associados suspensos, por atraso de pagamento poderão ter seus direitos restabelecidos desde que, previamente, liquidem seus débitos, ou, se comprometam a resgatá-lo em prazo não superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único – Os associados excluídos por outro motivo poderão reingressar desde que se reabilitem, plenamente, a juízo da Assembléia Geral, mediante proposta aprovada por dois terços dos associados quites com suas contribuições.

Art. 11 – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 12 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 4 (quatro) membros efetivos, ou seja, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, com igual número de suplentes, com a correspondente identificação do cargo a ser ocupado, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral, em sessão ordinária, com mandato por 3 (três) anos.

Art.13 - A representação perante a FIESP - Federação das Indústrias de São Paulo, será exercida por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva eleita, primeiro e segundo delegados titulares, com igual número de suplentes, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral, em sessão ordinária, com mandato por 3 (três) anos, obedecida a ordem mencionada na chapa para efetivação do exercício do direito de voto.

Parágrafo primeiro – A representação perante os outros Estados representados, dar-se-á por representantes locais (delegados ou diretores) a serem designados pela Diretoria Executiva, por meio de seu Presidente, independente de cargo eletivo, de acordo com os Estatutos das Federações locais. Podem exercer cargos cumulativamente.

Parágrafo segundo – No caso de renúncia, perda de poderes ou recuperação judicial e de falecimento, serão chamados a ocupar os cargos vagos da Diretoria Executiva, os suplentes eleitos, também em número de 4 (quatro), para o fim aludido. No caso de licença superior a 3 (três) meses, serão chamados a ocupar os cargos vagos em caráter interino suplentes eleitos na ordem da menção chapa eleita, pelo tempo em que durar a licença.

Art. 14 – Compete à Diretoria Executiva do Sindicato:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o seu patrimônio e promover o desenvolvimento da categoria representada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Estatuto, resolvendo os casos omissos
- c) criar e extinguir os cargos necessários aos serviços do Sindicato, contratando os seus ocupantes e fixando-lhes a remuneração;
- d) convocar as Assembléias Gerais;

- e) organizar as comissões que forem necessárias ao estudo e solução das questões de interesse para a categoria econômica representada pelo Sindicato;
- f) instituir delegacias ou seções regionais, para melhor proteção dos associados e da categoria econômica, quando julgar oportuno;
- g) organizar e submeter, à Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- h) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- i) reunir-se em sessão, trimestralmente ou sempre que o Presidente ou sua maioria a convocar, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos;
- j) submeter anualmente à Assembléia Geral, as contas do Sindicato, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- k) criar a contribuição associativa aos associados e à todos os integrantes da categoria econômica representada.

Art. 15 – O membro da Diretoria Executiva que sem motivo justo, faltar 4 (quatro) vezes consecutivas, sem justificativa, às reuniões da Diretoria Executiva, ou ainda, mesmo com justificativa, faltar 6 (seis) vezes consecutivas, ou 8 (oito) vezes alternadas, será considerado resignatário do cargo.

Art. 16 – Compete ao Presidente:

- a) dirigir a entidade, representando-a ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes aos membros da Diretoria e aos membros nomeados delegados regionais ou diretores;
- b) constituir procuradores, especificando os poderes então outorgados, limitada a vigência de outorga ao prazo legal de 12 (doze) meses, com exceção, no tocante a essa limitação, das procurações "ad judícia";
- c) instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, cabendo-lhe, no exercício da Presidência, além do seu voto, o de qualidade;
- d) nomear os Delegados Regionais e respectivos suplentes, tanto no ato de uma nova Delegacia Regional, como no caso de aumento de número de Delegados junto a Federações dos Estados representados, tendo os nomeados mandatos coincidentes com o da própria Diretoria Executiva;
- e) assinar documentos, representações e tudo que se fizer necessário ao andamento da entidade;
- f) autorizar as despesas de expediente que forem necessárias e inadiáveis, não previstas no orçamento, dando conhecimento ou consultando a Diretoria Executiva, quando achar conveniente, assinando os cheques juntamente com o Diretor Tesoureiro, ou com o Diretor Secretário, nas faltas e impedimentos do Diretor Tesoureiro;
- g) contratar e dispensar os serviços dos empregados, consultores, estagiários e outros profissionais;

h) nomear e demitir os empregados do Sindicato de acordo com o quadro organizado pela Diretoria Executiva;

h) organizar um relatório das atividades do ano anterior e apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, devendo do mesmo constar; balanço do exercício financeiro; balanço patrimonial comparado; demonstração da aplicação do imposto sindical; tratar de assuntos institucionais, objetivando o relacionamento da entidade junto aos Poderes Públicos, instituir contribuições a entidade.

i) Deliberar e resolver os casos omissos deste estatuto.

j) Destinar as verbas necessárias para o bom funcionamento das delegacias

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e exercer os poderes que este lhe delegar.

Art. 18 - Compete ao Secretário:

- a) superintender os serviços da Secretaria do Sindicato, auxiliando o Presidente quando solicitado, no despacho do expediente comum e ter sob sua guarda o arquivo da entidade;
- b) fiscalizar e promover as disposições legais concernentes aos Editais de Convocação, Atas e Assembléias Gerais e das penalidades de suspensão e eliminação do quadro social;
- c) manter informados os associados dos fatos e atos informativos, publicar artigos e notícias que possam servir para incentivar a respeito da classe social;
- d) assinar atas de Assembléia Geral quando funcionar como membro da Mesa;
- e) na ausência do diretor tesoureiro, assinar cheques com o Presidente e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- f) substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 19 – Compete ao Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda os livros contábeis e os bens e valores do Sindicato;
- b) apresentar à Diretoria Executiva, as previsões orçamentárias e balancetes de receitas e despesas correspondente a cada exercício, dirigindo a escrituração financeira do Sindicato;
- c) coordenar o investimento dos valores em moeda corrente para acompanhar seu rendimento, e, fiscalizar a aplicação de multas e os recolhimentos, pelas empresas, da contribuição sindical e acréscimos legais;
- d) representar o Sindicato, conjuntamente com o Presidente, perante os estabelecimentos de crédito;

- e) assinar cheques com o Presidente para retirada de valores e pagamentos autorizados, bem como dirigir e fiscalizar os trabalhos de recebimentos e pagamentos dos débitos e créditos da entidade;
- f) assinar atas de Assembléia Geral quando funcionar como membro da Mesa;
- g) substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 20 – Aos suplentes, respeitada a ordem de menção da Chapa eleita, competem substituírem os membros efetivos da Diretoria Executiva nos casos de perda de mandato ou renúncias, na forma do art. 52, alíneas e parágrafos. Aos suplentes na mesma forma anterior, cabe substituir interinamente diretores licenciados temporariamente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com igual número de Suplentes, pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 22 – Ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando necessário;
- b) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

DAS DELEGACIAS E DOS DELEGADOS REGIONAIS

Art. 23 – Por decisão da Diretoria Executiva, o **SIBAPEM** poderá ter Delegacias ou Seções Regionais em qualquer parte dos Estados confederativos representados, sempre e quando julgado necessário para o desempenho dos objetivos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo único – Cada Delegacia Regional contará com até dois titulares e dois suplentes, que deverão ser associados ao Sindicato, nomeados pelo Presidente, com mandato coincidente e igualmente de 03 (três) anos ou de acordo com os estatutos das Federações locais.

Art. 24. Aos Delegados Regionais compete especificamente, na respectiva base territorial:

- a) representar o SIBAPEM junto às Federações de seus respectivos Estados;
- b) representar a entidade junto aos órgãos Públicos, entidades e empresas privadas, categorias econômicas e profissionais, notadamente nos dissídios e convenções coletivas ;
- c) coordenar a atuação da Delegacia Regional na área de seu Estado;
- d) presidir as reuniões de empresas associadas promovidas pela Delegacia de sua base territorial;

- e) promover e articular a cooperação entre as empresas associadas promovidas pela Delegacia de sua base territorial;
- f) promover e articular a cooperação entre as empresas associadas da região visando o fortalecimento da categoria econômica e a defesa de seus interesses.

Parágrafo 1º – Compete aos suplentes substituir os Titulares nas suas ausências e impedimentos, assim como cooperar com os mesmos no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo 2º – Prestar contas planilhadas mensalmente, anexando todos os comprovantes e recibos, originais, à Diretoria Executiva das verbas destinadas pela Presidência,

Parágrafo 3º - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados, na forma da lei, ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da lei penal.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25 – A Assembléia Geral é o poder soberano do Sindicato reunindo-se, ordinária e extraordinariamente, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo primeiro - Em primeira convocação, a Assembléia Geral será considerada instalada se estiver presente a maioria absoluta dos seus associados; em segunda convocação, funcionará com a presença de pelo menos um terço dos seus de associados presentes.

Parágrafo segundo - A Assembléia Geral, em qualquer caso, realizadas com a presença física e/ou virtual (por meio eletrônico) de seus representantes, será convocada com 10 (dez) dias no mínimo, de antecedência, por edital e correspondência ou meio eletrônico, instaladas de acordo com o disposto neste Estatuto, para deliberar sobre matéria do interesse social e privativamente, como segue.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de dissolução do Sindicato e de destituição de seus administradores, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou, em segunda convocação, com menos de um terço dos associados presentes.

Parágrafo quarto - A Assembléia Geral Ordinária será reunida todos os anos, durante o primeiro trimestre para discussão e aprovação do relatório e contas da Diretoria Executiva, referente ao ano civil anterior, com o parecer do Conselho Fiscal, e, quadrienalmente, para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes junto a FIESP, em épocas próprias.

Art. 26 - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que não estejam impedidos de votar, nos termos deste estatuto podendo nessa assentada, tratar tão só dos assuntos que constituírem o objetivo da convocação.

Art. 27 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, ladeado, na Mesa, pelos membros da Diretoria Executiva, ou, na falta destes, por 2 (dois) associados convidados, "ad-hoc", para secretários, sendo lavrada ata das deliberações, em livro próprio, que deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário da sessão.

Art. 28 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos representantes junto à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, bem como dos representantes da entidade perante quaisquer outros órgãos;
- b) julgamento dos atos da Diretoria Executiva relativos a penalidades impostas aos associados.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E DAS VOTAÇÕES

Art. 29 - A convocação das eleições para os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes do sindicato junto à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, será feita pelo Presidente ou por seu substituto legal, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para realização do pleito, em primeiro escrutínio, mediante a publicação de edital em jornal de grande circulação e correspondência ou meio eletrônico e cópia afixada no local da sede do sindicato, contendo data, horário e local da votação, prazo para registro de chapas e impugnação de candidatos e demais informações necessárias à realização das eleições.

Art. 30 - As eleições serão realizadas entre 90 (noventa) e 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, por escrutínio secreto, em cabines indevassáveis, com guarda absoluta do sigilo do voto.

Parágrafo único. Os associados poderão fazer-se representar por procuração.

Art. 31 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do edital de convocação.

Art. 32 - O requerimento de registro de chapa em 2 (duas) vias, assinado por qualquer dos seus integrantes, será entregue na Secretaria do Sindicato, no seu

horário normal de funcionamento, mediante recibo e instruído com os seguintes documentos:

- a) relação dos candidatos concorrentes a todos os cargos efetivos e suplentes;
- b) ficha de qualificação pessoal assinada pelo candidato em 2 (duas) vias;
- c) prova de que cada um dos candidatos é representante da empresa associada ao Sindicato, há mais de 6 (seis) meses da data aprazada para a eleição, mediante declaração firmada pela associada;
- d) declaração dos candidatos, sob as penas da lei, de que não estão incursos em qualquer dos impedimentos constantes do art. 530 da CLT.

Art. 33 - As chapas que não preencherem as condições previstas neste Estatuto terão seu registro recusado pela Secretaria e na hipótese da recusa atingir componentes da chapa, facultar-se-á a sua substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do despacho denegatório.

Art. 34 - Cumpridas todas as formalidades exigidas para o registro de chapas, compete ao Presidente do Sindicato providenciar, em 48 (quarenta e oito) horas, a divulgação das chapas e a confecção de cédula única.

Art. 35 - Os associados em condições de votar e serem votados, poderão oferecer impugnações aos candidatos registrados, em até 3 (três) dias após a divulgação de seus nomes, devendo fazê-lo na Secretaria do Sindicato, mediante recibo.

Art. 36 - As impugnações serão decididas pela Diretoria Executiva e, na hipótese de deferida, será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para contra-razões, que serão julgadas, em única instância, por Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 37 - A Mesa Coletora dos votos será constituída pela Diretoria Executiva, facultando-se às chapas a indicação de representantes para compô-la, devendo ser instalada na sede do sindicato ou em local indicado pelo Presidente.

Art. 38 - Na Mesa Coletora e em vários locais do recinto eleitoral haverá, obrigatoriamente, volantes impressos pela entidade com o nome de todos os integrantes das chapas concorrentes, de modo a identificar os candidatos perante os eleitores.

Art. 39 - O voto obrigatório e secreto, será exercido pela empresa associada, através de representante credenciado, que tem direito a apenas um voto, nos termos do art. 9º deste estatuto, facultando-se a outorga de procuração a qualquer outro integrante da categoria econômica.

Art. 40 - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 41 - A Mesa Coletora resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação registrando-as em ata.

Art. 42 - Ao término da votação instalar-se-á na sede do sindicato, Mesa Apuradora presidida pelo associado mais antigo ou outro convidado pela Mesa, para contagem de votos, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único – Nesta oportunidade, o Presidente da Mesa apuradora fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

- a) dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da mesa;
- b) o resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco e de votos nulos;
- c) o registro de protestos e outras ocorrências.

Art. 43 – Em caso de empate, realizar-se-á nova eleição, prorrogando-se o mandato da Diretoria Executiva até a apuração de seus votos.

Parágrafo único – Os prazos para nova eleição serão os constantes neste estatuto, admitindo-se o registro de novas chapas, desde que a elegibilidade dos candidatos fique limitada aos inscritos nas chapas empatadas.

Art. 44 – O prazo para oferecimento de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data da eleição, sendo competente para apreciá-la a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

Art. 45 – Competirá à Diretoria Executiva em exercício, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, a publicação de seu resultado mediante afixação em sua sede, bem como oficiar à FIESP a respeito do pleito e sobre os delegados representantes do sindicato perante aquela Entidade.

Art. 46 – Será nula a eleição que não ocorrer rigorosamente dentro do estabelecido em seu edital de convocação e no previsto neste Estatuto.

Art. 47 – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de uma urna implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas Chapas mais votadas.

Art. 48 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 49 – Os candidatos eleitos serão empossados oficialmente na data do término do mandato expirante.

Art. 50 – Ao assumir o cargo, os eleitos, solenemente, reafirmarão o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto da entidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão o mandato, nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista no artigo;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo primeiro – A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo segundo – Toda a suspensão ou destituição deverá ser precedida de notificação que assegure o pleno direito de defesa, cabendo recurso, à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 52 - Nos impedimentos temporários, os membros da Diretoria Executiva se sucederão na seguinte escala: Presidente, Secretário, Tesoureiro, sendo os suplentes substituídos, na ordem de antiguidade das matrículas dos associados, convocados para os lugares vagos.

Art. 53 – No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral para a constituição, por esta, de uma Junta Governativa Provisória que procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua posse.

Art. 54 – Constitui patrimônio do Sindicato as seguintes fontes de receita:

- a) contribuição sindical, arrecadado na forma da lei que rege a matéria;
- b) contribuição dos associados e não associados, recolhidas conforme estabelecido pela Assembléia Geral, ou pela Diretoria Executiva, de acordo com o disposto neste estatuto;
- c) doações e legados;
- d) bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidas;
- e) aluguéis de imóveis, rendimentos de títulos e aplicações financeiras;
- f) multas e outras rendas eventuais.

Art. 55 – As receitas do Sindicato destinar-se-ão a cobrir suas despesas gerais, honorários, material de expediente, móveis e utensílios, contribuições às entidades de grau superior, representação, tributo, previdência social, assistência judiciária, social, e demais gastos obrigatórios, inclusive na manutenção de serviço de controle e proteção à Indústria de produtos e equipamentos metrológicos e no cumprimento das obrigações e objetivos do Sindicato.

Art. 56 – Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados, na forma da lei, ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da lei penal.

Art. 57 – No caso de dissolução do Sindicato, o que só poderá ser resolvido por 2/3 (dois terços) dos associados quites, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, os bens apurados, pagas as dívidas legítimas decorrentes das suas responsabilidades, isto é, o patrimônio líquido será apurado e destinado a entidade congênere a ser decidida pela Assembléia.

Art. 58 – Os prazos estabelecidos neste Estatuto serão contados excluídos o dia do começo, incluído o do vencimento e prorrogados para o dia útil imediato, quando terminar em sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente no Sindicato.

Art. 59 - Findo o exercício social em 31 de dezembro de cada ano serão elaboradas as demonstrações financeiras do Sindicato, de conformidade com as disposições legais.

Art. 60 – O presente Estatuto somente poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados presentes, em segunda convocação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61 – Fica mantido em 4 (quatro) anos o mandato da Diretoria Executiva empossada em 29 de julho de 2011 e a diretoria que será empossada em 29 de julho de 2015, seguirá os ditames do novo estatuto.

Parágrafo único – O presente Estatuto passa a vigorar a partir desta data.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2014.


SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS
FERNANDO FILIZOLA
Presidente


Helena Pedrini Leate
OAB/SP nº 166.540



CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL HOMER SANTO - TABELÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma **FERNANDO FILIZOLA**, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.
São Paulo, 10 de Setembro de 2014
Em testemunho da verdade,
Marcelo Padilha dos Santos - Esc. Autorizado
1409101118238 - Firmas: R\$ 4,50 / Total: R\$ 4,50



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **167.369** em
01/10/2014 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **153.354**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **19650**
São Paulo, 06 de outubro de 2014

Total R\$ 264,12

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Radislau Lamotta - Oficial
Edson Aparecido da Silva - Escrevente Autorizado